



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos tributários, os quais pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carece do necessário assessoramento e consultoria de profissionais especializados na área tributária a fim de gerar crescimento da receita municipal, com a execução de ações que visem ao aumento da arrecadação municipal, recuperação de valores sonegados ou recolhidos a menor, com respaldado na lei de responsabilidade fiscal, que proíbe renúncia de receita por parte do gestor público, justifica-se a atual contratação.

3 - OBJETIVO

Execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria tributária e jurídica com o objetivo de cobrar, recuperar e incrementar as receitas municipais, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição dos créditos tributários, ou seja, o levantamento fiscal, a identificação de ISSQN, ITBI, ITR, IPTU, TLF, ICMS/COTA-PARTE e demais receitas não recolhidas, ou recolhidas a menor ao município e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em todas as instâncias administrativas, inscrição em dívida ativa e a execução fiscal, atendendo às necessidades do departamento de cadastro e tributação do município de Nova Ipixuna - PA, e conforme os ITENS descritos abaixo:

1. INCREMENTO DAS RECEITAS/OUTROS

- a. **Incremento do ISSQN** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de ISSQN sonegados e ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços no Município;
- b. **Incremento do ITBI** – Identificação, levantamento e recuperação de valores sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
- c. **Incremento do ITR** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
- d. **Incremento do IPTU** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes.
- e. **Incremento do TLF** – Identificação, levantamento e recuperação de valores não cobrados pelo município;



- f. **Incremento do ICMS/COTA-PARTE** - Serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômicas fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS. Incremento do ICMS COTA-PARTE;
- I. Verificar os dados coletados através dos documentos fiscais;
 - II. Avaliar as situações que podem levar a perdas na participação do V.A;
 - III. Apurar, avaliar e fiscalizar o que deve ser computado no cálculo do valor adicionado;
 - IV. Fiscalizar os prazos para cumprimento dos dispositivos;
 - V. Participação nas reuniões do grupo Cota-Parte;
 - VI. Acompanhar, analisar, orientar, fiscalizar e controlar, de forma ampla, irrestrita e permanente, o desenvolvimento das atividades e execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela outra parte, verificando o atendimento ao Plano de Trabalho e todas as outras condições conveniadas;
 - VII. Interpor Recursos de Impugnações Administrativos de 1ª a 2ª Instâncias a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Pará;
- g. **INSS** - verificar a existência de recolhimentos superiores ao devido, procedendo avaliações, justificativas, acompanhamentos, efetuando levantamento de dados, auditoria desses dados, apontando com precisão os possíveis valores pagos indevidamente ou a maior, e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, que esse poder paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- h. **Recuperação de custo de perda sobre ativos de iluminação pública na conta de energia de iluminação pública** – As concessionárias de distribuição de energia cobram além do consumo sobre a potência das luminárias as perdas nos reatores destas luminárias, o que deveria cobrar apenas sobre o consumo das luminárias, ocasionando uma ilegalidade em desacordo as normas da ANEEL, o que justifica um levantamento detalhado desta cobrança e posterior recurso administrativo solicitando a devolução em dobro de todo valor pago indevido nos últimos 60 meses.
- i. **Recuperação de royalties** - decorrentes da produção de energia hidrelétrica, Revisão da TAR (Tarifa de Atualização de Referência) e Recuperar os royalties incidentes sobre o total das indenizações eventualmente pagas pela União Federal (subsídios indiretos) a título de geração de energia elétrica.
- j. Serviços de assessoria e consultoria e acompanhamento na elaboração de leis, decretos, portarias e instruções.

2. Serviços de entrega de documentos;
3. Serviços de coleta de dados;
4. Serviços de apoio à fiscalização.

4 - VALORES ESTIMADOS POR ITENS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
1	Incremento das Receitas/Outros	Mês	12	–	–
2	Serviços de entrega de documentos	Serviço	30.000	–	–
3	Serviços de coleta de dados	Serviço	30.000	–	–
4	Serviços de apoio à fiscalização	Diária	500	–	–
TOTAL - R\$					–

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço por item.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas continuidade do serviço e à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pelo CONTRATADO, em nome do Município o prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o Município.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, têm como fonte de Receita a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018 Atividade 1313.041220103.2.009 Manutenção das Atividades da SEMUPOF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação da existência no quadro funcional da licitante de no mínimo, 01(um) que tenha vínculo com a mesma.

Os profissionais deveram fazer parte do quadro da proponente, devidamente comprovado.

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante ou em nome do(s) sócio(s) da licitante, de prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária condizentes com o objeto;



Comprovar através de atestado(s), certidão(ões) ou outro documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito publico que a empresa, sócios ou os membros do quadro funcional já atuaram na área de Tributação em outros Municípios;

10 - ESPECIFICAÇÃO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ISSQN):

Transferência de tecnologia e assessoramento do quadro funcional municipal, no tocante à qualificação de seus agentes envolvidos com a fiscalização tributária, a fim de promover a identificação do ISSQN decorrente da prestação de serviços por prestadores, na identificação de operações no território municipal realizada por estabelecimentos clandestinos (sem alvará e sem inscrição na Fazenda Pública) sem o respectivo pagamento do ISSQN, bem como na identificação e apuração do ISSQN sonogado pelas operadoras de cartões de crédito e débito e demais prestadores, nos últimos 05(cinco) anos;

Compreende-se, ainda, como objeto deste contrato, a assessoria e consultoria nos procedimentos do processo tributário administrativo - PTA, na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes sobre tais operações ocorridas no território municipal e aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação do ISSQN gerados pela prestação de serviços.

A execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

11- DA ASSESSORIA NO LEVANTAMENTO:

- Coleta e análise da legislação tributária vigente no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Digitação das informações em banco de dados próprio;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado, ou outros tributos e taxas, devidamente atualizadas e corrigidas.
- Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das operações realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN, ou outros tributos e taxas, inclusive de leasing, cartão de crédito/débito;
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal autuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas contra os sonogadores de ISS incidente nos serviços realizados;



- Assessoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na cientificação por AR/Edital;
- Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a finalização os serviços;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS, de outros tributos e taxas, incidente sobre as operações de que cuida este serviço;
- Transferência de tecnologia jurídica destinada a aprimorar os conhecimentos dos Procuradores do ente público.

12 - DA ASSESSORIA NA EXECUÇÃO FISCAL:

- Preparo e distribuição das ações executivas;
- Efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- Formulação das impugnações de embargos;
- Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro para a Fazenda Pública;
- Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação, Resposta, RE, agravo, etc.).

13- INCREMENTO DO ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL:

Gestão administrativa junto a Secretaria da Receita Federal com a finalidade de incrementar a receita municipal oriunda do convenio do ITR, celebrado entre a SRF e o município, repassando 100% (cem por cento) do valor arrecadado aos cofres Municipais.

Os trabalhos serão realizados em cooperação entre os agentes fazendário do Município e os profissionais da empresa que vier a ser contratada. O conjunto da atividade visa ao incremento da receita do Município. A execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

- Celebração de convenio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR;
- Treinamento e assessoramento para a fiscalização da malha fina junto ao site da Receita Federal do Brasil, que visa aprimoramento do servidor municipal, para os levantamentos necessários, para o aumento dos valores a serem arrecadados pelo município;



- Entrega de relatório conclusivo ao Secretario Municipal de Finanças, constando o histórico de todos os valores a serem aumentados, para que se possa obter um real e significativo aumento da receita do referido imposto.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

15 - OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

15.1- Serão obrigações da futura contratada, a qual responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a área tributária do Município e definidas neste Termo, a saber:

- a. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c. Emitir relatório inicial constando os créditos e as dívidas/parcelamentos apurados juntamente com sua legislação, compensações e instruções iniciais e enviar planilhas de levantamentos dos créditos apurados.
- d. Calcular os créditos mensalmente e enviar demonstrativo de compensação ou declaração de compensação;
- e. Ajuizar as ações necessárias na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e acompanhamento até o trânsito em julgado;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria técnica e jurídica tributária ao Município exclusivamente ao objeto da contratação;
- h. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão/elisão fiscal;
- i. Elaborar manual ou cartilhas de orientação e informações aos contribuintes do Município, e franquear seu acesso para download através da página de Internet fornecida pelo Município;
- j. Respeitar e fazer cumprir às normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;



- k. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Município;
- l. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- m. Gerar os necessários relatórios;

16- PARA A IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES ISSQN SONEGADOS PELOS PRESTADORES, INCLUSIVE PELAS OPERADORAS DE LEASING E CARTÕES DE CREDITO E DEBITO:

- a. Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- b. Nomear fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- c. Solicitação para que as empresas do município colaborem com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados através de prestação de serviços, inclusive operações de leasing;
- d. Solicitação para que as Instituições financeiras e outros estabelecimentos do município colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- e. Solicitação para que o Cartório de Registros Especiais, informe as operações de serviços diversos inclusive de leasing registradas naquela repartição ao longo dos últimos 05 anos, conforme a legislação local;
- f. Solicitação para que as revendedoras de veículos automotores, carros, caminhões, ônibus, carretas rodoviárias, reboques, tratores, implementos agrícolas, retro escavadeiras, trens, vagões, guindastes e outros bens móveis, forneçam cópias das notas fiscais emitidas contra instituições financeiras;
- g. Solicitação para que as operadoras ou os comerciantes apresentem cópias das faturas de cartão de crédito/débito relativas às operações dos últimos cinco anos;
- h. Solicitação para que Secretaria da Fazenda Estadual forneça, em arquivos eletrônicos, a movimentação de cartões de crédito/débito ocorridas no território do Município solicitante, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i. Solicitação para disponibilizar aos consultores os arquivos eletrônicos do DETRAN (ou órgão local equivalente), os quais constem os seguintes itens mínimos: data do emplacamento, nome do proprietário, nome do arrendatário (se houver), marca, ano do veículo e número do chassi;
- j. Nomear um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades a serem firmadas em Contrato;
- k. Fornecer documentação necessária para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



17- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O regime de execução dos serviços, objeto deste termo de referência, será o regime de empreitada global.

HELDER CARLOS PICANÇO ARAÚJO

Secretário Municipal Planejamento, Orçamento e Finanças.

Ciente:

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal.